



A **Advocacia Benko Lopes** tem atuação marcante ao longo de quase duas décadas no ramo empresarial, tendo tal prática se consolidado em vasta experiência nas diversas áreas da advocacia, sempre zelando e buscando a excelência no atendimento dos clientes.

E justamente com o objetivo de aprimorar a assistência e a orientação jurídica conferidas aos nossos clientes empresários, esta sociedade de advogados observou a necessidade de desenvolver uma ferramenta de fácil acesso, rápida e eficaz, que os mantenha atualizados, que ora apresentamos.

Assim, foi elaborado o presente Informativo, com periodicidade quinzenal, no qual se encontram compendiadas as principais notícias veiculadas pelos mais conceituados órgãos de imprensa, que possam vir implicar de alguma forma na rotina fiscal ou na atividade da empresa.

Boa leitura!

**ADVOCACIA BENKO LOPES**

Boletim de 13/02/13 a 28/02/13

## NOTÍCIAS

### **Nova lei incentiva construção sob encomenda**

#### **Juiz nega ação popular contra Carf**

#### **TJ do Rio julga inconstitucional lei que restringe benefício fiscal**

#### **Justiça Federal dá mais duas sentenças a favor do Carf**

#### **Rio edita nova norma sobre ICMS**

#### **Justiça suspende leilão de mercadoria importada**

### **Depósito judicial não pode ser equiparado a pagamento integral para configurar denúncia espontânea**

#### **STF julgará tributação de coligadas**

#### **STJ exclui do plano de recuperação crédito garantido por cessão fiduciária de títulos**

#### **Malha fina da Receita vai fiscalizar 4 milhões de empresas no Brasil**

#### **Empregador não é obrigado a arcar com valores de IR da quota do trabalhador**

#### **Débito em guia pode ser inscrito em dívida ativa**

#### **Multa de mora tributária contra massa falida pode alcançar créditos anteriores à nova Lei de Falência**

#### **Fazenda anuncia desistência de recursos**

#### **Contrato de compra venda só vale contra terceiros se registrado em cartório**

### **Nova lei incentiva construção sob encomenda**

Por Bárbara Mengardo

em muitos questionamentos no Judiciário, os contratos de locação de imóveis comerciais sob encomenda ("built to suit") ganharam força com a inclusão da modalidade na Lei nº 8.245, de 1991, a Lei do Inquilinato. A expectativa do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (Secovi-SP) é que o volume de negócios cresça até 10% neste ano, em comparação com 2012, com a nova previsão legal. A modalidade está prevista na Lei nº 12.744, sancionada no fim do ano passado, que acrescentou o artigo 54-A à Lei do Inquilinato. No built to suit, um investidor constrói ou reforma um imóvel de acordo com as exigências do locatário. São firmados contratos de longo prazo, que variam geralmente entre 7 e 15 anos. Pela lei, o direito de revisão do aluguel a cada três anos pode ser renunciado em acordo entre locador e locatário. A multa em caso de devolução do imóvel também é diferenciada. Enquanto nas demais locações o valor é de três aluguéis, nesses casos a multa é proporcional ao período não cumprido do contrato. Uma das vantagens da modalidade, de acordo com advogado Carlos Ferrari, do Negrão, Ferrari & Bumlai Chodraui Advogados, é a possibilidade de controle do fluxo de caixa, já que o preço do aluguel será fixo por vários anos. Além disso, uma indústria, por exemplo, não precisaria desembolsar uma grande quantia para construir uma nova unidade. "A companhia foca em suas



atividades e ampliação e deixa para outras empresas o investimento em imobilizado", diz Ferrari. Walter Cardoso, presidente da construtora CB Richard Ellis no Brasil, estima que atualmente 50% dos imóveis de grandes indústrias sejam locados por meio de contratos do tipo built to suit. No setor de logística, o percentual varia entre 20% e 30% dos imóveis. Cardoso, que também é vice-presidente de gestão patrimonial e locação do Secovi-SP, acredita que, com o reconhecimento legal do built to suit, o locatário conseguirá com mais facilidade realizar a securitização dos valores a serem recebidos por meio do aluguel. Grande parte dos locadores envolvidos em contratos desse tipo financiam a construção ou reforma dos imóveis por meio de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). "O locatário vai ter muito mais oferta e os preços podem ficar mais convidativos", afirma Cardoso. Para advogados, a mudança trará maior segurança jurídica. Isso porque antes os contratos de locação de imóveis comerciais sob encomenda eram redigidos com base no Código Civil, o que dava margem a questionamentos na Justiça. Há, porém, de acordo com a advogada Rossana Fernandes Duarte, do Siqueira Castro Advogados, poucas ações envolvendo contratos dessa natureza. "O reconhecimento legal do built to suit assegura que nenhuma das partes poderá questionar o contrato judicialmente", diz Rossana. Segundo a advogada, a jurisprudência é favorável aos contratos do tipo built to suit. "A maioria das ações foi proposta pelos locatários. Eles dizem que a renúncia ao direito de revisão do valor do aluguel não é aceita pelo Código Civil", afirma Rossana. Uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) deu força legal a um contrato do tipo built to suit, ao julgar improcedente um pedido de revisão de valor do aluguel proposta pela Miralta Assessoria em Gestão Empresarial contra a WT SY Empreendimentos Imobiliários, a WTorre. Sob a alegação de que o aluguel mensal definido no contrato estava acima do valor de mercado, a Miralta pediu revisão por meio de perícia, baseado na Lei de Locações. A empresa perdeu por dois votos a um, mas iria recorrer da decisão. Após analisar a ação, o desembargador Marcondes D'Angelo, relator do caso na 25ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP, entendeu que deveria prevalecer o previsto no contrato. Na decisão ele cita que no built to suit as obrigações das partes "extrapolam os limites da pura locação de imóvel, o que põe a legislação especial em segundo plano quanto ao negócio jurídico sob exame, que deve ser regido pela autonomia da vontade privada, em atenção ao

princípio da liberdade de contratar". A mudança na legislação, entretanto, também é alvo de críticas. Para o advogado Waldir de Arruda Carneiro, do Arruda Miranda Advogados, o built to suit já era reconhecido pelo mercado, e não há dificuldades para as empresas buscarem financiamentos para os empreendimentos. Ele considera que as alterações vão contra a proteção à parte hipossuficiente, garantida pela Lei do Inquilinato. "A hipossuficiência não significa que uma das partes é paupérrima ou pouco assistida, mas que está em desvantagem em uma relação negocial", afirma Carneiro.

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 13/02/2013.

### Juiz nega ação popular contra Carf

Por Adriana Aguiar

As empresas que têm processos favoráveis no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) – última instância para o contribuinte contestar autuações do Fisco – ganharam na Justiça o primeiro round de uma disputa que, desde a semana passada, tem movimentado escritórios de advocacia e governo. A 2ª Vara Federal do Distrito Federal, ao analisar uma ação popular que questiona o resultado de um julgamento do órgão, extinguiu o processo. Como essa, há outras 58 que pedem a suspensão de decisões favoráveis a companhias, algumas delas envolvendo cifras bilionárias. No caso analisado, a advogada Fernanda Soratto Uliano Rangel, que propôs as ações populares, pedia a anulação do julgamento que livrou a holding Brookfield Brasil de multas isoladas pela ausência de recolhimento das estimativas mensais do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). A decisão, que extinguiu a ação, foi publicada na quinta-feira, dia 7. Ainda cabe recurso. Ela questionava a decisão do Carf por entender que o lançamento fiscal estava certo e que, portanto, a decisão administrativa estaria incorreta. O juiz federal substituto da 5ª Vara em auxílio na 2ª Vara, Paulo Ricardo de Souza Cruz, entendeu que, no caso concreto, há ainda um recurso da Fazenda Nacional pendente na Câmara Superior de Recursos Fiscais. Como não há decisão definitiva, isso já seria suficiente para extinguir a ação. Ainda que fosse definitiva, o juiz afirma na decisão que a autora da ação "não aponta nenhum ato lesivo ao patrimônio público que teria sido praticado pelos conselheiros indicados" e que se limitou apenas a dizer que teriam sido decididos de forma incorreta. O magistrado também afirma que foi opção do legislador criar um



contencioso administrativo fiscal. "E no sistema criado pela lei, uma vez que haja uma decisão administrativa fiscal, o crédito fica extinto, pois a própria administração terá concluído pela improcedência do lançamento originalmente feito", diz. Segundo o juiz, todas as alterações ocorridas nesses órgãos administrativos vem sendo feitas por lei, com respaldo do Código Tributário Nacional (CTN). Por isso, só se admitiria uma discussão judicial por uma ação popular se houvesse "indícios de que a decisão teria sido tomada não por força da livre convicção dos julgadores, mas por suborno ou algo semelhante". A lógica, de acordo com o juiz, seria a mesma adotada em decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por unanimidade, os ministros entenderam que o ministro da Fazenda não poderia cassar decisão do Conselho de Contribuintes (atual Carf) com o argumento de que o órgão decidiu incorretamente. Essa decisão foi publicada em outubro de 2003. O juiz afirmou não desconhecer o que tem sido noticiado pela imprensa de que essas ações populares ajuizadas seriam "uma espécie de vendetta" pelo fato de o marido da advogada Fernanda Soratto Uliano Rangel, Renato Chagas Rangel, um dos advogados que patrocina a causa, ter sido demitido do cargo de procurador da Fazenda Nacional. O magistrado entendeu que não é necessário o exame da questão, pois indeferiu o pedido e, por isso, não seria cabível a condenação em honorários advocatícios "em hipótese de ter havido contestação e se concluisse pela má-fé da autora da ação". Em 2010, o ex-procurador foi exonerado do cargo "pela prática de atos de improbidade administrativa e por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública", segundo texto da Portaria nº 67 da Advocacia-Geral da União (AGU). O advogado de Fernanda Soratto Uliano Rangel, José Renato Pereira Rangel, também da família, diz que o litígio envolvendo o ex-procurador e a administração pública ainda está em andamento e não tem nenhuma relação com as ações populares. Rangel afirma ter realizado o levantamento de 200 decisões do Carf e que questionaram na Justiça 59 delas porque estariam em desacordo com entendimentos da Justiça. "Nesse caso julgado, o juiz não analisou o mérito dessa questão e devemos contestar", diz. Para ele, o tumulto criado em torno das ações tem o objetivo de desmoralizar seus clientes e desviar a atenção do Carf. Para o advogado Mário Luiz de Oliveira da Costa, dos Dias de Souza Advogados Associados, a decisão é muito bem-

vinda. "Essa enxurrada de ações populares merece uma resposta do Poder Judiciário, como essa sentença", afirma. Segundo Costa, houve abuso no uso da ação popular porque não se pode recorrer ao Judiciário apenas por considerar as decisões incorretas. "Essa ação só pode ser usada para pedir a nulidade de atos administrativos se houver algum vício de procedimento." Costa assessora dois casos que sofreram contestação pelas ações populares. Como o ajuizamento das ações populares causou uma grande repercussão a ponto de o Carf suspender os julgamentos da semana passada, a resposta imediata do Judiciário deve, segundo Costa, "apaziguar os ânimos e dar mais segurança aos conselheiros para que retomem as atividades". O advogado acredita que todas as ações deverão ser prontamente extintas como essa. Para o procurador-geral da União, Paulo Kuhn, a decisão foi perfeita e está na mesma linha de manifestação da União nos processos. Ele afirma que a União vai se manifestar nas 59 ações no sentido de que essas decisões do Carf são legítimas e que não podem ser anuladas independentemente do mérito.

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 13/02/2013.

## **TJ do Rio julga inconstitucional lei que restringe benefício fiscal**

Por Bárbara Pombo

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) declarou inconstitucional parte da chamada Lei Cabral (Lei nº 5.636, de 2010), que reduziu de 19% para 2% a alíquota do ICMS nas operações realizadas dentro do Estado por indústrias de 48 dos 92 municípios do Rio. A decisão coloca em dúvida o benefício já concedido a 89 empresas situadas em 22 municípios com baixo desenvolvimento econômico e industrial. As indústrias beneficiadas criaram, até agora, 8,6 mil empregos com investimento total de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, de acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado. A maior parte é do setor metalúrgico. Em Três Rios, por exemplo, a Nestlé usufrui do benefício desde 2011 - ano em que inaugurou uma fábrica de bebidas com investimento de R\$ 166,5 milhões. Para a maioria dos desembargadores da Corte Especial do TJ-RJ, o governo do Rio não poderia restringir o benefício fiscal de acordo com a situação geográfica das indústrias. Isso porque a Constituição Federal, no artigo 155, proíbe os Estados de estabelecer diferença tributária entre bens





e serviços "em razão de sua procedência ou destino". Com isso, declararam inconstitucional o artigo 7º da lei que estipula os municípios beneficiados. A Procuradoria-Geral do Estado já recorreu da decisão. Ao citar precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) contra a guerra fiscal, o TJ-RJ considerou ainda que não houve autorização prévia do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para a edição da lei fluminense. O tributarista Luiz Gustavo Bichara, sócio do Bichara, Barata & Costa Advogados, afirma que a alíquota interna não pode ser inferior às previstas para as operações interestaduais. "O STF já definiu essa questão", diz. A decisão, porém, não traz consequências para as indústrias beneficiadas, afirmam tributaristas. Apenas para a empresa que questionou a lei no Judiciário. Para ter efeitos sobre os beneficiados, a Assembleia Legislativa do Rio teria que alterar a lei ou o Supremo Tribunal Federal (STF) declarar a norma inconstitucional a partir de uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin). "Desconhecemos a existência de um projeto de alteração ou de uma Adin nesse sentido", afirma Raquel Rocha Ribeiro, do Antonelli & Associados Advogados, que prestou consultoria a indústrias dos setores têxtil, de construção civil e de tintas. "As empresas estão temerosas com a decisão, mas o sinal vermelho ainda não acendeu." No mandado de segurança, a Acimatec do Cachambi Materiais de Acabamentos pede a declaração de inconstitucionalidade da restrição geográfica do benefício. Instalada no município do Rio de Janeiro, a varejista de pequeno porte solicita, por outro lado, ter direito ao benefício. "É uma questão de isonomia tributária. Sem isso não há como competir", diz o advogado da empresa, Diogo Marcus Salles. Uma vez declarada inconstitucional pelo Órgão Especial, o cabimento do pedido da empresa terá que ser julgado pela 4ª Câmara Cível do TJ-RJ. Para advogados, é possível que os desembargadores não admitiam estender ao contribuinte benefício declarado inconstitucional. "Há uma clara falta de interesse de agir porque não há como estender a um contribuinte benefício que ele mesmo alega ser inconstitucional", diz Luiz Gustavo Bichara. "Acredito que a câmara vai extinguir a ação." No Órgão Especial, a desembargadora Leila Mariano apontou a contradição do pedido, mas ficou vencida no julgamento. "Ora, se nula porque inconstitucional, nenhum direito originária para a autora, nem para qualquer outro contribuinte", afirmou no voto. Sancionada pelo governador Sérgio Cabral (PMDB), a lei é semelhante a uma

norma editada durante a gestão Rosinha Garotinho (PR). A lei criou na época uma política de redução do ICMS de acordo com a região do Estado. A Lei nº 4.533, de 2005, foi contestada no STF, mas revogada antes de ser julgada pela Corte. A diferença da lei atual para a de 2005 está no número maior de municípios beneficiados. O pagamento de ICMS pelas indústrias beneficiadas representa 3% da arrecadação total do Estado, incluindo o percentual para o Fundo Especial de Combate à Pobreza (FECF). Segundo a Secretaria da Fazenda do Rio, em 2012, deixou-se de recolher com o benefício R\$ 768,2 milhões. "Não se trata, porém, de uma renúncia, pois nada garante que as empresas se instalariam sem o benefício. Além disso, há efeitos positivos sobre a geração e formalização de empregos, sobre a produção e a renda", informou a secretaria por nota. A secretaria diz ainda que só há redução de ICMS para a empresa que prova não fabricar produto similar ao produzido por companhias de outras regiões do Estado.

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 14/02/2013.

### **Justiça Federal dá mais duas sentenças a favor do Carf**

Por Pedro Canário

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) conseguiu mais duas vitórias na Justiça Federal do Distrito Federal, em duas ações populares ajuizadas contra suas decisões favoráveis a contribuintes. O texto das sentenças é igual, e ambas são de autoria do juiz federal Gabriel José Queiroz Neto, titular da 1ª Vara Federal do DF. [primeira delas](#), prolatada na quinta-feira da semana passada (7/2), foi dada no caso da Proeste Comércio Importação. A [segunda](#), dada na quarta-feira (13/2) e publicada nesta quinta-feira (14/2), é no caso da Companhia Elétrica do Estado da Bahia (Coelba). Ele negou as duas ações sem entrar no mérito, afirmando que elas não apontam ilegalidades nos acordos do Carf ou qualquer ato que causasse lesão ao erário. "O Judiciário não deve admitir aventuras jurídicas", afirmou o juiz. No caso da sentença da semana passada, foi dada pela 1ª Vara Federal do DF. A da quarta desta semana, na 2ª Vara, onde o mesmo juiz federal exerce a função de substituto. São respectivamente a segunda e a terceira dadas no caso das ações populares. A primeira foi no mesmo sentido. O ex-procurador da Fazenda Nacional Renato Chagas Rangel ajuizou 59 ações questionando o mérito de acordos do Carf que decidiram não serem devidos tributos de dezenas de



empresas. Rangel afirma que, como as empresas foram “livradas” de pagar impostos, a União foi omissa em seu papel de arrecadar. O ajuizamento dessas ações causou [tumulto](#) no Carf, a última instância administrativa para discussões entre contribuintes e fisco federal. Na semana passada, os conselheiros decidiram retirar todos os processos de pauta, com receio de que novas decisões a favor de contribuintes pudessem dar munições a novas ações. A decisão de parar as atividades veio depois de, em alguns casos, a Fazenda ter [se manifestado contra](#) as decisões do Carf. Em pareceres, a Procuradoria da Fazenda Nacional afirmou que, por mais que defenda a legitimidade do Carf, deve defender também o crédito tributário. Atacou, portanto, o mérito das decisões. Houve uma contradição institucional, conforme apontado por especialistas [ouvidos](#) pela revista **Consultor Jurídico**. Explicaram que, como o Carf é um órgão do Ministério da Fazenda, seus posicionamentos representam o posicionamento do Ministério da Fazenda. Em última análise, os dois são a mesma coisa. Os pareceres da Fazenda foram duramente criticados. Não caberia, portanto, parecer jurídico da PFN contra decisões do Carf. Foi como se a Fazenda tivesse falado contra a própria Fazenda. “Parece que a Fazenda quer ganhar todas”, disse o professor Paulo de Barros Carvalho. Para evitar novos conflitos desse tipo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional preferiu pedir ao advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, que avocasse o processo e decidisse qual órgão da AGU faria a defesa do Carf. A tarefa foi [passada](#) à Procuradoria-Geral da União, a PGU.

#### Falta de interesse

As últimas sentenças afirmam que Renato Rangel não descreveu os fatos com coerência jurídica que justificasse a propositura das ações. “Qualquer ação, a fim de ser processada, deve espelhar, em sua inicial, justificativa suficiente a demonstrar que, no plano abstrato, tudo deve ter coerência jurídica e o pedido pode ser acolhido ao cabo do processo. É justamente o que falta no caso dos autos!”, sentenciou o juiz federal Gabriel José Neto. Gabriel José de Queiroz afirma que a Ação Popular não descreve ilegalidades dos conselheiros do Carf ou ações que prejudicassem o interesse público. Apenas diz que a posição jurídica adotada pelo órgão administrativo “se afastou do melhor direito”. O juiz federal também entra no mérito das decisões do Carf, mas para defender. “Acontece que, ao se analisar os votos, percebe-se que a posição jurídica adotada e majoritária tem fundamentos relevantes e é razoável, mesmo

que se admita posição contrária.” Ambas as sentenças citam a [primeira sentença](#) dada no caso. Naquela decisão, o juiz federal Paulo Ricardo de Souza Cruz, substituto na 21ª Vara Federal do DF, explicou que “foi opção do legislador criar um contencioso administrativo-fiscal de forma que a própria administração efetuasse um controle interno da legalidade dos lançamentos tributários”. Gabriel Queiroz, da 1ª Vara do DF, subscreve o que foi dito pelo colega. E analisa que, caso fossem aceitas ações populares para se questionar o mérito de decisões administrativas que vão contra a administração, o contencioso administrativo perderia o sentido. O mesmo poderia ser feito com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), ou com o Tribunal de Contas da União (TCU). “Começo a imaginar os casos que se seguirão.” “As instituições, que atuam por seus órgãos, devem ter a tranquilidade de desenvolver o seu papel, respeitando seus procedimentos e suas atribuições, no sentido de proferir a decisão jurídica que entenda mais adequada, desde que o faça fundamentadamente. Os seus agentes, por sua vez, não podem ser obrigados a responder, à míngua de indício de qualquer desvio, a ações judiciais e se sentirem ameaçados por adotarem tal ou qual posição jurídica. Ou seja, o Judiciário não deve admitir a utilização de ações populares como forma de intimidar agentes públicos”, concluiu.

Revista *Consultor Jurídico*, 14 de fevereiro de 2013.

#### Rio edita nova norma sobre ICMS

Por Laura Ignacio

A Subsecretaria da Receita do Estado do Rio de Janeiro regulamentou como deve ser calculado e recolhido o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas transferências de mercadorias industrializadas entre filiais, ou entre matriz e filiais, quando localizadas em diferentes Estados. Os detalhes estão na Portaria nº 35, publicada na edição de ontem do Diário Oficial do Estado. De acordo com a norma, que entrou ontem em vigor, a base de cálculo do ICMS na transferência de mercadoria fabricada por contribuinte fluminense para estabelecimento de sua titularidade instalado em outro Estado é o custo da produção industrial. De acordo com a Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996), a base de cálculo do imposto é o preço final da mercadoria, o que inclui a margem de lucro. A portaria considera como custos de produção “os gastos incorridos no processo de obtenção de bens e serviços destinados à venda”. Isso inclui os gastos com matéria-



prima, materiais secundários (energia elétrica, mão de obra e encargos previdenciários) e custos tecnológicos (arcondicionamento de mercadorias e seguro). Não entram na base de cálculo do ICMS, que incide nessas operações de transferência de mercadorias, as despesas financeiras, de administração e os gastos com vendas. "A princípio, entende-se que a carga tributária das mercadorias nessas transferências será reduzida", afirma a consultora Maria das Graças Lage de Oliveira, da Lex Legis Consultoria Tributária. Segundo ela, antes não havia essa especificação sobre o cálculo do imposto nas operações dessa natureza. "Mas há processos judiciais sobre a legalidade da cobrança pelos Estados do ICMS nas transferências de mercadorias entre matriz e filiais." A discussão já chegou à última instância do Judiciário. A edição da Súmula nº 166 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determina que "não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte".

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 15/02/2013.

### Justiça suspende leilão de mercadoria importada

Por Zínia Baeta

A Justiça Federal do Distrito Federal determinou a suspensão do leilão de uma máquina importada da Itália, mas não retirada pelo comprador na alfândega. Como o importador brasileiro não realizou o que se chama de nacionalização do bem, que ocorre a partir do registro da declaração de importação e o pagamento de impostos relativos à operação - como IPI, ICMS, PIS e Cofins - a Receita Federal declarou o perdimento da mercadoria. A consequência desse ato é o leilão do bem, avaliado em R\$ 200 mil. Mas cujo valor real seria de R\$ 500 mil. A União recorreu da decisão. A empresa que exportou a máquina entrou na Justiça para pedir a suspensão do leilão e da pena de perdimento. Os advogados que a defendem, Rodrigo Rigo Pinheiro e Guilherme Braz de Oliveira, do escritório Buccioli & Advogados Associados, afirmam que a cliente não recebeu o pagamento pelo bem. Este, por sua vez, ao entrar no Brasil não chegou a ser nacionalizado e, portanto, ainda seria de propriedade da companhia italiana. Dessa forma, a exportadora não poderia ser penalizada pela Receita Federal, uma vez que a norma brasileira não se aplicaria a produto estrangeiro, mas apenas aos nacionalizados. Outro argumento, segundo Pinheiro, seria o fato de a exportadora estrangeira não ter sido notificada pela Receita de que a

máquina teria sofrido a pena de perdimento e seria levada a leilão. O advogado afirma que a companhia soube do procedimento por terceiros. "Ela não poderia ser penalizada sem ser notificada para se manifestar no processo administrativo", afirma Pinheiro. O juiz federal substituto da 9ª Vara do Distrito Federal, que concedeu a tutela antecipada, entendeu que foi comprovado que a importadora não deu início ao processo de desembaraço aduaneiro com o registro da declaração de importação. Por essa razão, concluiu que o bem ainda seria de propriedade da exportadora. O magistrado também entendeu que a companhia deveria ter sido notificada para manifestar se teria interesse em manter o bem.

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 15/02/2013.

### Depósito judicial não pode ser equiparado a pagamento integral para configurar denúncia espontânea

O depósito judicial, com questionamento do tributo devido, não pode ser equiparado ao pagamento, para fins de aplicação do instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do Código Tributário Nacional (CTN). O entendimento é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, por maioria, negou recurso de uma instituição bancária contra a Fazenda Nacional. Foi a primeira vez que o colegiado debateu a questão. A defesa do Banco sustentou que não seria "justo ou razoável" impedir a denúncia espontânea em hipótese de depósito judicial realizado nos moldes da Lei 9.703/98, porque se estaria penalizando o contribuinte que, inconformado com determinada cobrança fiscal, vai a juízo exatamente para questioná-la. A União rebateu, afirmando que a configuração da denúncia espontânea pressupõe o pagamento integral do débito, e não o depósito judicial da quantia supostamente devida. O Ministério Público Federal, em parecer, deu razão ao contribuinte. Disse que há denúncia, embora não haja confissão do débito, e que o depósito judicial implica a disponibilidade dos valores para a Fazenda, nos termos da Lei 9.703. Para o MPF, basta sua conversão em renda caso haja reconhecimento da existência do débito na Justiça, "devendo-se entender que é, portanto, compatível com o pagamento, para fins de afastar a multa moratória".

Contestação

No caso, o contribuinte impetrou mandado de segurança para ver reconhecida a inexigibilidade da Contribuição de Intervenção





no Domínio Econômico (Cide). Em razão do depósito das quantias eventualmente devidas em momento anterior a qualquer procedimento da Fazenda Nacional no sentido de exigir o débito, o contribuinte pediu ainda para ser afastada a multa moratória sobre quantias que fossem devidas a esse título. Em primeiro grau, o juiz entendeu "ser possível a configuração da denúncia espontânea, uma vez que o depósito judicial, após a Lei 9.703, passou a ter os mesmos efeitos do pagamento". O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) reformou a sentença, por entender não ser possível a equiparação entre os institutos do depósito judicial e do pagamento integral do tributo devido. De acordo com o TRF2, o próprio CTN disciplina pagamento e depósito em capítulos distintos, sendo, portanto, regimes diferenciados.

#### Pagamento

O banco recorreu ao STJ. Ao analisar o caso, o relator, ministro Benedito Gonçalves, lembrou que a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que apenas o pagamento integral do débito que segue à sua confissão é apto a dar ensejo à denúncia espontânea. Em outras palavras, explicou, é pressuposto da denúncia espontânea a consolidação definitiva da relação jurídica tributária mediante confissão do contribuinte e imediato pagamento de sua dívida fiscal. Assim, para que se configure a denúncia espontânea é necessária a concordância "inequívoca" do contribuinte com a situação de devedor, o que não combina com a realização do depósito com o fim de discutir se realmente a quantia deve ser paga. "Em face disso, não é possível conceder os mesmos benefícios da denúncia espontânea ao débito garantido por depósito judicial, pois, por meio dele subsiste a controvérsia sobre a obrigação tributária, retirando, dessa forma, o efeito desejado pela norma de mitigar as discussões administrativas ou judiciais a esse respeito", esclareceu o ministro. Acompanharam este entendimento os ministros Ari Pargendler e Sérgio Kukina. Divergiram, dando razão ao contribuinte, os ministros Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho.

REsp 1131090

Notícias do Superior Tribunal de Justiça, de 18/02/2013.

---

#### STF julgará tributação de coligadas

Por Bárbara Pombo

Um dos casos tributários mais aguardados pelo mercado deve ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) amanhã.

Acompanhado de perto pelo Fisco e um exército de advogados que defendem empresas, a Corte analisará a constitucionalidade da tributação dos lucros de coligadas e controladas de multinacionais no exterior antes da disponibilização dos rendimentos no Brasil. A disputa envolve ao menos R\$ 36,6 bilhões, conforme a Receita Federal. Três processos sobre o tema foram pautados pelo presidente da Corte, ministro Joaquim Barbosa. A peculiaridade do julgamento está no fato de que, pela primeira vez, a ordem a ser escolhida para a análise das ações poderá influenciar o resultado da disputa, iniciada há 12 anos por uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin). Nos escritórios, advogados fazem exercícios de futurologia para descobrir se a Corte voltará à estaca zero a partir da análise de dois recursos extraordinários - um deles com repercussão geral - ou se o ministro Joaquim Barbosa definirá a questão com seu voto desempate na Adin sobre o tema que já conta com nove votos. Seis deles de ministros aposentados. De acordo com o regimento interno do STF, o presidente é livre para escolher a ordem dos julgamentos. Caso o ministro decida finalizar a Adin antes dos recursos, os resultados dos julgamentos sobre o mesmo assunto poderiam ser diversos em razão da diferença hoje na composição do plenário. Ajuizada em 2001 pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), a Adin questiona o artigo 74 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 2001, que exige a tributação pelo Imposto de Renda e CSLL no momento da apuração do lucro no exterior. O placar do julgamento, iniciado em 2003, é de quatro votos a favor da regra e quatro contra. A relatora da ação, ministra aposentada Ellen Gracie, havia votado no sentido de impedir a tributação apenas de coligadas. Joaquim Barbosa já disse que o Supremo, por sua função, deve dar preferência às Adins em detrimento dos recursos extraordinários. A afirmação foi feita durante a admissão da ação declaratória de constitucionalidade (ADC) da União na discussão sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins. Na ocasião, os ministros optaram por decidir a questão por meio da ADC e não do recurso extraordinário de uma companhia, cujo julgamento já havia iniciado. Por outro lado, a nova composição do plenário do Supremo, segundo advogados ouvidos pelo Valor, seria suficiente para reabrir a discussão do zero a partir dos recursos da Coamo - com repercussão geral - e da Embraco. "A CNI nutre a expectativa de que a composição atual do Supremo analise a questão", diz Cassio Borges, gerente jurídico da entidade. A entidade atua



como interessada no recurso da Coamo. Os movimentos de Barbosa no último ano também indicariam sua intenção de recomeçar do zero, segundo advogados. Em vez de simplesmente proferir seu voto na Adin, o ministro levou o caso da Coamo para análise de repercussão geral, o que foi confirmado em maio pelos demais ministros. Em 19 de novembro, três dias antes de assumir a presidência, incluiu em pauta o processo da Coamo. Pelo regimento interno da Corte, o ministro eleito presidente continuará como relator do processo em que "tiver lançado o relatório ou apostado o seu visto". Como estratégia, advogados das empresas passaram a encaminhar ao ministro memoriais pelos quais alertavam sobre a nova realidade comercial das empresas brasileiras. As empresas preferem que o STF julgue os recursos e não a Adin, que não espelhará o mercado nacional atual. No voto em que reconheceu a repercussão geral do tema, Barbosa afirmou ser "imprescindível contextualizar a tributação quanto aos seus efeitos sobre a competitividade das empresas nacionais no cenário internacional". Responsável pela defesa oral da Coamo, o advogado Guilherme Krueger, do escritório Tenório, Riche & Krueger Advogados Associados, afirma que poderá pedir preferência de julgamento antes de ser finalizado o julgamento da Adin. "A Adin pode influenciar, mas não pode ser estendida automaticamente aos recursos", diz. Para o advogado Andre Martins de Andrade, autor da tese sobre tributação internacional, diante dos votos de ministros aposentados que trazem fundamentos diferentes para declarar a constitucionalidade da norma, é razoável que a decisão do recurso da Coamo seja estendida à Adin.

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 19/02/2013.

### **STJ exclui do plano de recuperação crédito garantido por cessão fiduciária de títulos**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em favor de instituição bancária para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária. O entendimento é que o crédito fiduciário se insere na categoria de bem móvel, previsto pelo artigo 83 do novo Código Civil, de forma que incide nesses créditos o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05. A cessão fiduciária de crédito, também chamada "trava bancária", é garantia oferecida aos bancos para que empresas obtenham

empréstimos para fomentação de suas atividades. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas. A cessão fiduciária de título dado em garantia de contrato de abertura de crédito tem por base o artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao apreciar a matéria, havia entendido que os valores estavam sujeitos ao plano de recuperação das empresas, por não estarem inseridos nas exceções estipuladas pelo parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101.

#### Duplicatas

Nos autos de uma recuperação judicial, a 2ª Vara Civil da Comarca de Linhares (ES) determinou a inclusão de créditos bancários que estavam garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, em benefício de uma indústria moveleira. O banco impugnou o edital com o argumento de que haveria violação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101; do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 82 e 83 do Código Civil. A Lei 11.101 excepciona alguns casos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o de "credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis". Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, a interpretação que fez da expressão "bens móveis" contida na lei encontra respaldo no artigo 83 do Código Civil, segundo o qual se consideram móveis os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações. Gallotti admitiu que a opção legislativa coloca os bancos em situação privilegiada em relação aos demais credores e dificulta o plano de recuperação das empresas. Mas não seria possível ignorar a forte expectativa de retorno do capital decorrente desse tipo de garantia, ao permitir a concessão de financiamentos com menor taxa de risco, induzindo à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.

#### Ressalva

Ao acompanhar em parte a relatora, o ministro Luis Felipe Salomão fez a ressalva de que os direitos do proprietário fiduciário devem ser resguardados, mas é o juízo da recuperação que deve avaliar a essencialidade dos valores necessários ao funcionamento da empresa. "Mesmo no caso de créditos garantidos por alienação fiduciária, os atos de satisfação que importem providência expropriatória devem ser sindicáveis pelo juízo da recuperação", defendeu o ministro. A ressalva não foi





acompanhada pelos demais ministros que compõem a Quarta Turma, os quais seguiram o entendimento da relatora.

REsp 1263500

Notícias do Superior Tribunal de Justiça, de 20/02/2013.

### **Malha fina da Receita vai fiscalizar 4 milhões de empresas no Brasil**

Por Carolina OMS

A Receita Federal vai colocar em operação até a semana que vem uma malha fina para identificar as fraudes tributárias e omissões de dados de grandes empresas, ampliando o cerco contra as companhias sonegadas. O sistema irá identificar automaticamente inconsistências nas declarações de contribuições previdenciárias e de dívidas e créditos tributários. Essas declarações são feitas mensalmente pelas empresas que não utilizam o Simples, destinado a pequenas e médias empresas. A Receita estima que 4 milhões de empresas serão fiscalizadas pelo novo sistema. Segundo o Fisco, a malha fina visa identificar fraudes relacionadas a retificação de valores, concessão de benefícios indevidos e reduções indevidas no número de vínculos empregatícios. O sistema também pode identificar fraudes e omissões na declaração de dívidas com o Fisco. "Essas informações passarão mensalmente pela malha fina e será emitido um extrato [de cobrança] no caso de inconsistência", disse o subsecretário de arrecadação da Receita, Carlos Roberto Occaso. O contribuinte então terá de se explicar ao órgão. A Receita também anunciou a automatização de um sistema que deve aumentar os bens disponíveis para a execução de uma dívida. Com a novidade, os dados dos bens declarados pelas empresas serão sistematicamente cruzados com outras bases de dados que podem revelar a posse de bens ocultos do Fisco, como automóveis e aeronaves. O cruzamento pode ser realizado com os bens de qualquer empresa que possua dívida superior a 30% do seu patrimônio e de valor maior que R\$ 2 milhões. Se a Receita perceber que o contribuinte começa a se desfazer do patrimônio que seria usado para saldar suas dívidas, o órgão pedirá judicialmente o bloqueio desses bens.

Jornal *Folha de São Paulo* – MERCADO, de 21/02/2013.

### **Empregador não é obrigado a arcar com valores de IR da quota do trabalhador**

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reformou, por unanimidade, acórdão do Tribunal Regional do

Trabalho da 17ª Região (ES) que atribuía ao município de Colatina (ES) a responsabilidade integral pelo pagamento de imposto de renda sobre indenização paga a uma auxiliar de serviços gerais. A decisão foi fundamentada na Orientação Jurisprudencial (OJ) 363 do TST que, embora considere o empregador responsável pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, não exime o empregado do pagamento do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recai sobre sua quota-parte. A trabalhadora era lotada no Pronto Atendimento Municipal de Colatina e tinha como atribuições o recolhimento de lixo resultante de procedimentos como biópsia de hepatite B e C, pequenas cirurgias e extração de dentes, além de proceder a desinfecção da sala. A auxiliar de serviços gerais já recebia adicional de insalubridade em grau mínimo (20%), mas ingressou na Vara Trabalhista de Colatina pleiteando o adicional em grau máximo (40%) por entender que estava exposta a contaminação por doenças infecto contagiosas. A sentença do juiz de primeiro grau reconheceu os riscos e determinou que o adicional fosse calculado em grau máximo e pago retroativamente, respeitando-se a prescrição quinquenal. Entretanto, ao fixar o recolhimento do imposto de renda, atribuiu ao município a responsabilidade integral pelas parcelas fiscais. A sentença foi mantida pelo TRT sob o argumento de que, como o pagamento não foi realizado no momento oportuno, o empregador, para não prejudicar o empregado, tem a obrigação de "arcar com o pagamento do imposto correspondente a eventuais diferenças que estariam isentas caso fossem pagas corretamente", sustenta o acórdão regional. O município recorreu ao TST alegando estar desobrigado de arcar com os valores referentes ao empregado. O relator do processo, ministro Hugo Carlos Scheuermann (foto), destacou que o entendimento pacífico do TST é de que o empregador é responsável, unicamente, pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, "não havendo amparo legal para a atribuição ao empregador do ônus de arcar com os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes de condenação judicial ou para a indenização de dano representado por eventual diferença a este título", ressaltou em voto.

Processo: RR-94600-04.2008.5.17.0141

Notícias do Tribunal Superior do Trabalho, 26 de fevereiro de 2013.



## **Débito em guia pode ser inscrito em dívida ativa**

Por Laura Ignácio

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) é instrumento de confissão de dívida. Se uma empresa declarar um débito por meio do documento, este poderá ser inscrito na Dívida Ativa da União caso não ocorra pagamento no prazo estipulado pela legislação. O entendimento é da Receita Federal e deve ser adotado pelos fiscais de todo o país. A orientação está na Solução de Consulta Interna nº 3, de 2013. "Nos casos em que não houve informação de dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária em GFIP, será necessária a lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, ressalvada a confissão do débito mediante Lançamento do Débito Confessado (LDC) ou parcelamento", diz o texto. Segundo a Receita, se a compensação for considerada indevida, após auditoria interna dos valores informados na GFIP, o Fisco deverá cobrar o pagamento do devido, "sem prejuízo da manutenção dos débitos confessados". Para o advogado Marcello Pedroso, do Demarest & Almeida, o que for declarado errado na GFIP não será mais considerado uma mera divergência, que poderia ser corrigida em alguns dias. "Assim, quando a empresa nessa situação for renovar a certidão negativa de débitos, vai ter que responder a um processo administrativo. Vai demorar muito mais", afirma. Segundo o advogado Alessandro Mendes Cardoso, do Rolim, Viotti & Leite Campos, tal entendimento está de acordo com interpretação pacificada do Superior Tribunal e Justiça (STJ) pela possibilidade de constituição do crédito tributário pela declaração do contribuinte. "A solução também pacifica que, no caso de indeferimento de compensação relacionada a contribuições previdenciárias, a empresa poderá apresentar manifestação de inconformidade a ser julgada por uma delegacia da Receita e, eventualmente, recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)", diz o tributarista.

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 27/02/2013.

## **Multa de mora tributária contra massa falida pode alcançar créditos anteriores à nova Lei de Falência**

Com a vigência da Lei 11.101/05 (nova Lei de Falência), tornou-se possível a cobrança de multa moratória de natureza tributária

contra a massa falida, e essa multa pode incidir mesmo sobre créditos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido antes da alteração legislativa. O entendimento é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que autorizou a inclusão da multa moratória na classificação dos créditos na falência da empresa Fornecedora de Alimentos Pérola Ltda., do Mato Grosso do Sul. Para a Turma, em se tratando de falência decretada na vigência da Lei 11.101, a inclusão de multa tributária na classificação dos créditos na falência, referente a créditos tributários ocorridos no período anterior a essa lei, não implica retroatividade em prejuízo da massa falida. Fato gerador

O estado do Mato Grosso do Sul recorreu ao STJ contra decisão do Tribunal de Justiça local, que entendeu que o artigo 83 da Lei 11.101 é aplicável apenas aos créditos que tiveram origem após a sua entrada em vigor, em junho de 2005. O artigo trata da classificação dos créditos na falência, entre eles "as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias". Segundo o tribunal estadual, se a multa que o estado pretende fazer incidir não era devida quando da sua origem – ou seja, quando do fato gerador dos tributos –, "não pode a Lei 11.101 retroagir para restabelecer créditos anteriores à sua vigência".

Previsão expressa

No recurso, o estado do Mato Grosso do Sul sustentou que a empresa teve sua falência decretada apenas em 2007, aplicando-se integralmente a nova lei falimentar, sem importar qual a data dos fatos geradores das obrigações. Quanto à execução fiscal, o estado afirmou que não cabe a exclusão de qualquer multa tributária, pois hoje há expressa previsão legal do seu cabimento, incluída entre os créditos da falência. Por essa razão, argumentou que não se pode fazer a divisão das datas de ocorrência dos fatos geradores de multa para determinar a aplicação ou não da Lei 11.101. O único marco temporal determinante da aplicação da nova lei de falência é a data da quebra da empresa.

Aplicação da lei

Ao analisar a questão, o relator, ministro Mauro Campbell Marques, afirmou que a Lei 11.101 expressamente "não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-lei 7.661/45". Daí se conclui, segundo o ministro, que a nova lei, de 2005, é aplicável às falências



decretadas após a sua vigência, o que inclui o caso em julgamento, no qual a falência da empresa foi decretada em 2007. O ministro destacou que o regime do Decreto-Lei 7.661 impedia a cobrança da multa moratória da massa falida, tendo em vista seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, e o entendimento consolidado nas Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal. Porém, em seu artigo 83, VII, a nova lei tornou possível a cobrança da multa moratória de natureza tributária contra massa falida. Como é esse o regime legal que se aplica às falências decretadas após 2005, a inclusão de multa de mora tributária, ainda que relativa a créditos decorrentes de fatos anteriores, não configura retroatividade, conforme entendeu a Segunda Turma, que reformou a decisão do Tribunal de Justiça. REsp 1223792

Notícias do Superior Tribunal de Justiça, de 27/02/2013.

### Fazenda anuncia desistência de recursos

Por Laura Ignácio

O Ministério da Fazenda autorizou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a deixar de recorrer em uma série de discussões judiciais. Entre elas, a que questiona a possibilidade de redirecionamento de cobranças relativas à massa falida aos antigos sócios da empresa. Com isso, esses processos serão encerrados. Os procuradores têm o dever de ofício de recorrer sempre que existir a possibilidade, mas a PGFN vem editando pareceres que os livram da obrigação quando a jurisprudência sobre determinado assunto for pacífica e favorável ao contribuinte. Outro parecer estabelece que não é mais preciso recorrer das discussões sobre a possibilidade de migração de débitos relativos à contribuição previdenciária do Refis - Programa de Recuperação Fiscal para o Parcelamento Especial (Paes). Apesar de ser um programa mais benéfico, a Lei do Paes (nº 10.684, de 2003) não permitia a inclusão desse tipo de dívida no parcelamento. Nas ações judiciais cujo debate seja a declaração de que as entidades fechadas de previdência privada têm direito à imunidade tributária, quando apenas a patrocinadora é responsável pelas contribuições, a PGFN também poderá deixar de recorrer. As autorizações da Fazenda foram publicadas na edição de ontem do Diário Oficial da União. Dos casos publicados, esses são os de maior repercussão entre as empresas, segundo especialistas. O advogado Luiz Roberto Peroba, do escritório Pinheiro Neto Advogados, lembra que ainda caberá recurso se existir num mesmo processo outro

tema em discussão. "Mas mesmo em relação a processos em que o recurso já foi apresentado pela procuradoria, ela poderá desistir", afirma. Para as empresas, a iniciativa da Fazenda é importante porque acelera a finalização de uma série de ações. "Mesmo com a jurisprudência a favor da empresa, muitas vezes isso demora", diz Peroba. O advogado afirma que a empresa pode pegar essa recomendação e levar ao juiz para ele intimar a Fazenda Nacional a se manifestar e encerrar a demanda. Sem o recurso da Fazenda Nacional, as empresas também passam a ter menos custos com o andamento processual. "Essas pendências podem não ser relatadas nos balanços, pelo risco remoto de perda, mas incomodam as empresas por ser comum a jurisprudência mudar no Brasil", diz o advogado Fábio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia.

Jornal *Valor Econômico* – LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS, de 28/02/2013.

### Contrato de compra venda só vale contra terceiros se registrado em cartório

Contrato de compra venda só vale contra terceiros se registrado em cartório Uma empresa vende maquinário para outra, em prestações. Esta, por sua vez, se torna devedora de uma empregada em uma reclamação trabalhista. Mas não cumpre as obrigações impostas. Com isso, acaba tendo uma das máquinas adquiridas penhorada pela Justiça do Trabalho. No caso, uma impressora, que responderá pela dívida da empresa junto à empregada. Mas a vendedora do equipamento interpõe embargos de terceiro, dizendo que o bem é dela porque a compradora deixou de pagar as parcelas do contrato com cláusula de reserva domínio. E aí? A penhora deve ou não ser desconstituída? No entender do juiz David Rocha Koch Torres, titular da Vara do Trabalho de Ubá, não. É que a embargante não comprovou o registro do contrato de compra e venda em cartório, o que seria imprescindível. "O contrato de compra e venda ajustado entre o embargante e executado carece mesmo do requisito da Publicidade, vez que não há comprovação do Registro Público necessário, nos termos do artigo 221 do Código Civil", explicou na decisão. O dispositivo mencionado pelo juiz prevê que os efeitos do instrumento particular só se operam com o registro público, inexistente no caso. Para o julgador, a formalidade não cumprida faz cair por terra todos os argumentos trazidos pela empresa nos embargos. Por essa razão, pouco importa que o contrato de compra e venda possua





cláusula de reserva de domínio nos termos do artigo 521 do Código Civil Brasileiro. A tese, levantada nos embargos, implica reservar para o vendedor a propriedade do bem móvel até que o preço esteja integralmente pago. Porém, na linha de raciocínio do magistrado, isto só se aplica se o contrato de compra e venda for devidamente registrado em cartório. De acordo com as ponderações do magistrado, o fato de o contrato ter firma reconhecida é insuficiente. Além disso, a embargante não apresentou a nota fiscal da impressora sobre a qual recaiu a penhora. Portanto, nenhuma prova foi feita de que ela seria a legítima proprietária do bem. Não fosse o bastante, a empresa também não comprovou o ajuizamento da competente ação de cobrança das parcelas não pagas pela ex-empregadora do reclamante, a maioria delas já devidamente paga, como observou o juiz. Por tudo isso, o julgador decidiu reconhecer a validade da penhora levada a efeito e julgar improcedentes os embargos de terceiro. A embargante recorreu, mas o Tribunal de Minas manteve a decisão.

Processo: 0001620-81.2012.5.03.0078 AP

Notícias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de 28 de fevereiro de 2013.

---

Visite nosso site: <http://www.benkolopes.adv.br>

Ou entre em contato por e-mail:

[contato@benkolopes.adv.br](mailto:contato@benkolopes.adv.br)

---